TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011822-61.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: **Décio Prado**, brasileiro, engenheiro civil, RG 5.139.766-3-SSP-SP, CPF

746.696.488-53, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 1239,

cobertura 2, Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.055-643

Inventariados: Nivaldo Luis Ratto e Antonia Apparecida Venancio Ratto, ela

portadora do RG 9.905.190-SSP/SP, CPF 199.574.718-13, nascida em Dois Córregos/SP aos 08/02/1931, filha de Benedicto Venâncio e de Feliciana das Dores Taboga, falecida nesta cidade em 21/10/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Acolho a cumulação do procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC). A partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 44/49. As certidões negativas constam de fls. 08, 31, 53 e 58/59.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 44/49 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha para que ter pleno acesso a estes

Intime-se o inventariante para, em 5 dias, complementar o recolhimento das custas processuais (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = R\$ 2.507,00 - R\$ 235,50 recolhido às fls. 04/05 = <u>R\$ 2.271,50</u>: Guia

DARE-SP, código 230-6 **).

autos.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio da inventariada Antonia Apparecida Venancio Ratto, a ser representado pelo inventariante Décio Prado (supraqualificado), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/048.014.261-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 64). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. O inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Esta sentença só poderá ser utilizada como instrumento de alvará depois que o inventariante complementar o recolhimento das custas processuais. Futura certidão cartorária comprobatória dessa regularização fará parte integrante desta sentença/alvará para que sejam materializadas pelo advogado do inventariante a fim de que seja cumprida pelo INSS.

Os herdeiros terão que se habilitar no processo da 5ª Vara Cível para o recebimento de eventuais ativos cabentes ao Espólio. A comprovação da legitimidade dos herdeiros far-se-á mediante a exibição das declarações de herdeiros, plano de partilha e sentença homologatória, constantes nestes autos.

P. I. Após o recolhimento das custas processuais, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 11 de janeiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA